



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES.

Emitente: Controladoria Geral do Município de Baixo Guandu/ES.

Entidade: Município de Baixo Guandu/ES.

Gestor responsável: Lastênio Luiz Cardoso

Exercício: ano/exercício 2023.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Inicialmente, este Controlador Geral do Município de Baixo Guandu/ES, lotado nesta função através da Portaria Municipal n.º 078/2021, deve esclarecer à essa Corte de Contas alguns pontos que merecem atenção especial, tendo como parâmetro o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Preliminarmente vale esclarecer que essa unidade de Controle Interno é composta exclusivamente por um controlador com a atribuição de exercer as funções de controle interno de várias unidades gestoras do Município, inclusive de autarquia(SAAE) pertencente ao município que não dispõe de controle interno próprio.

Entretanto mesmo diante desta dificuldade, foram realizados procedimentos de inspeção e acompanhamento com a finalidade de atender ao PAAI do Município, dentre estes, instaurei processos administrativos de inspeção, acompanhei, mesmo que por amostragem, a gestão dos recursos públicos, principalmente aqueles com aplicação constitucional mínima exigida, como a saúde e a educação. Bem como, acompanhei através de outros procedimentos as questões que envolvem a gestão de pessoal, concessões de diárias e cessão de funcionários dentre outras atividades no exercício de 2023.

Ressalta-se que foram atendidos vários Termos de Notificações apresentados por este Tribunal de Contas no decorrer do exercício financeiro/administrativo em questão, bem como, foi providenciado expedição de vários ofícios recomendatórios para determinadas Unidades Gestoras contendo orientações quanto ao cumprimento de normas legais vigentes.



Tendo como parâmetro os procedimentos adotados e as resoluções apresentadas essa Controladoria selecionou os pontos de controles realizados no exercício 2023, com a intenção de apresentar as informações para compor o presente Relatório conforme determinações legais vigentes e ao final, emitirei Parecer Conclusivo sobre os mesmos.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária		LC 101/2000, art. 58.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Foram analisados 03 itens e conforme verificado o município realizou a fiscalização no âmbito das receitas bem como medidas para incremento e modernização do setor. O que proporcionou um aumento na receita.
1.1.2	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.		CRFB/88, art. 168.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Foram analisados 04 itens e verificado que o município atendeu CRFB/88 art.168 e realizou as transferências para o legislativo dentro do prazo legal.
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra selecionada
1.2.1	Registro por competência - Receitas de Contribuições		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Não se aplica
1.2.2	Registro por competência multas e juros por atraso no pagamento		• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Não se aplica



1.2.3	Despesa Administrativa		- Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. - Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Não se aplica
-------	------------------------	--	--	---	---	---------------

1.2.4	Disponibilidades financeiras - contas específicas		LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Não se aplica
1.2.5	Disponibilidades financeiras e de limites e nas condições proteção prudência aplicações		LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não se aplica
1.2.6	Disponibilidades financeiras vedações		LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Não se aplica
1.2.7	Equilíbrio Financeiro e Atuarial		- CF/88, art. 40. LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Não se aplica
1.2.8	Equilíbrio financeiro e atuarial Plano de Equacionamento		- CF/88, art. 40. LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Não se aplica
1.2.9	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias		LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Não se aplica
1.2.10	Escrituração Contábil		Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Não se aplica



1.2.11	Conciliação de contas		IN regulamentada or a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Não se aplica
1.2.12	Conciliação de contas		IN regulamentada or a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Não se aplica
1.2.13	Conciliação de contas		IN regulamentada or a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Não se aplica

1.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.3.1	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular		LC 101/2000, art. 11.	Existem 03 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Foram analisados 01 item e cumpri-nos informar que os procedimentos adotados pela administração no que se refere a medidas relacionadas a Dívida Ativa principal e demais inscrições foram realizadas, e na falta de pagamento desse ativos foram encaminhados ao jurídico para realização de execução fiscal.
1.3.2	Obrigações contraídas no último ano de mandato		LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não se aplica.

1.4. Limites constitucionais e legais



Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.4.1	Educação aplicação mínima		CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Existem 03 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	03 Itens analisados e verificou-se que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério		CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Existem 04 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Foram analisados 02 itens e verificou-se que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.
1.4.3	Educação Pertinência		Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Não se aplica
1.4.4	Saúde aplicação mínima		CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	06 itens analisados e cumpri-nos informar que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º
1.4.5	Saúde pertinência		LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação	Não se aplica
1.4.6	Despesas com pessoal abrangência.		LC 101/2000, art. 18.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Foram analisados 02 itens e cumpri-nos informar que o município considerou toda despesa com



						peçoal no cálculo previsto na LRF.
1.4.7	Despesas com peçoal limite		LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Existem 03 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas compeçoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Foram analisados 03 itens e Informe que o município cumpriu o limite estabelecido LC 101/2000, arts. 19 e 20. Conforme demonstrativo do Cidades na PCA
1.4.8	Despesas com peçoal descumprimento de limites nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com peçoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Foram analisados 02 itens e informe que o município se manteve dentro do limite legal estabelecido LC 101/2000, art. 21
1.4.9	Despesas com peçoal aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com peçoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se aplica
1.4.10	Despesas com peçoal limite prudencial Vedações.		LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Se a despesa total com peçoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Foram analisados 04 itens e informe que o município se manteve dentro do limite, LC 101/2000, art. 22, parágrafo único
1.4.11	Despesas com peçoal — extrapolção do limite — providências / medidas de contenção		LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Existe 12 procedimento que compõem o abjeto em análise	Se a despesa total com peçoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Foi analisado 04 item e informe que o município se manteve dentro do limite estabelecido pela legislação.
1.4.12	Despesas com peçoal — expansão de despesas — existência de dotação orçamentária — autorização		CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de peçoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	
					I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de peçoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Informe que foram efetuadas aumento de remuneração, alteração de estrutura de cargos do município, contudo existia



	na LDO					prévia dotação para atender estas despesas e acréscimos.
					II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Informo que os aumentos e alterações de cargos foram procedidas de autorização na LDO.
1.4.13	Transferências para o Poder Legislativo Municipal		CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não avaliado.
1.4.14	Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente		CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Foram avaliados 04 itens e verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram conforme legislação.

1.4.15	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária limite		LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Não avaliado.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Informo que não houve contratação de crédito no exercício.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídios vereadores – fixação		CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	Não se aplica
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídios vereadores – pagamento		CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Não se aplica



1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores		CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não se aplica
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total		CRFB/88, art. 29- A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não se aplica.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO e Lei Orçamentária Anual LOA

Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.1.1	LDO compatibilidade com Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 1º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Verificou-se 01 item e concluiu que a legislação e as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA.
2.1.2	LDO limitação de empenho.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO aprovada para o exercício continha critérios e forma de limitação de empenho e portanto, estão em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

2.1.3	LDO controle de custos e avaliação de resultados de programas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha normas de controle de custos e avaliação de resultados em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.
2.1.4	LDO condições para transferências de recursos a entidades privadas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha condições e exigências para



						transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas, em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “F”.
2.1.5	LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha metas fiscais anuais relativa a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras, em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.
2.1.6	LDO Anexo de Metas Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Foi analisado 01 item e verificou-se que o anexo de metas fiscais da LDO foi elaborado em observância ao demonstrativo fiscal editado pela STN, estando em conformidade a Portaria STN nº 637/2012.
2.1.7	LDO Anexo de Riscos Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Foi analisado 01 item e verificou-se que na LDO continha anexo de riscos fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, conforme a LC 101/2000, art. 4º, § 3º.
2.1.8	LDO Anexo de Riscos Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Foi analisado 01 item e verificou-se que na LDO o demonstrativo de riscos fiscais e providências foram elaboradas em observância ao manual de Demonstrativos Fiscais editado pelo STN, conforme a Portaria STN nº 637/2012.



2.1.9	Programação orçamentária disponibilização de estudos e estimativas de receitas.		LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Não foi realizado
2.1.10	LOA compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 7º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Foi analisado 01 item e verificou-se que os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA, conforme CRFB/88, art. 165, § 7º.
2.1.11	LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF		LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi integrado na LOA o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas, conforme a LC 101/2000, art. 5º, inciso I.
2.1.12	LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita		CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Não foi avaliado.
2.1.13	LOA reserva de contingência		LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi atendido esta obrigatoriedade, em conformidade com a LC 101/2000, art. 5º, inciso III.
2.1.14	LOA previsão de recursos para pagamento de precatórios		CRFB/88, art. 100, § 5º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi atendido esta obrigatoriedade, em conformidade com CRFB/88, art. 100, § 5º
2.1.15	LOA vinculação de recursos.		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foram atendidas as exigências na LOA, em



						conformidade com LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
2.1.16	LOA programação financeira e cronograma de desembolso.		LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Não avaliado.
2.1.17	Transparência na gestão		LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Foram analisados 06 itens e verificou-se que foram realizadas audiências públicas em conformidade com a LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. Sendo algumas presenciais e as demais no formato virtual.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais de cumprimento de metas fiscais.		LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Não Avaliado.
2.2.2	Instituição, previsão e de execução de receitas.		LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Não avaliado
2.2.3	Renúncia de receitas estimativa de impacto orçamentário-financeiro.		LC 101/2000, art. 14.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas	Não avaliado.

					nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	
--	--	--	--	--	---	--



2.2.4	Renúncia de receitas eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.		LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Não avaliado.
2.2.5	Renúncia receitas legislação específica	d e	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Foi analisado 01 item e informo que o município concedeu subsídio de imposto IPTU para pagamento a vista com autorização legislativa municipal Lei Complementar 06/2017.
2.2.6	Renúncia de receitas resultados		CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Não Avaliado.
2.2.7	Renúncia receitas avaliação projetos	d e s	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não Avaliado.
2.2.8	Despesa pública criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa estimativa de impacto orçamentáriofinance iro.		LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não Avaliado.
2.2.9	Despesa pública criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa afetação das metas fiscais.		LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não Avaliado.
2.2.10	Execução de despesas créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Foi analisado 02 itens e informo que o município manteve-se dentro do limite de



						crédito estabelecido pela lei.
2.2.11	Execução de despesas vinculação		CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Cumpridos os itens e informo que o município não vinculou receitas em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.
2.2.12	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura		CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Existem procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Foi analisado o item e informo que os créditos seja suplementar ou especial, tiveram autorização legislativa.
2.2.13	Créditos adicionais decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Existem 130 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Foram analisados 10 itens e informo que os créditos, seja suplementar ou especial, foram abertos por decreto.
2.2.14	Créditos orçamentários transposição, remanejamento e transferências		CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Informo que todos os remanejamentos tiveram autorização legislativa.
2.2.15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit		CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Não Avaliado.
2.2.16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza		CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não Avaliado.
2.2.17	Créditos extraordinários abertura		CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não Avaliado.
2.2.18	Execução da programação financeira de desembolso.		LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Houve déficit financeiro no exercício por motivo na redução dos repasses de ICMS e Royalties.



2.2.19	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Foram analisados 06 itens e informo que foram cumpridas as exigências LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF., através do Portal da Transparência e Mural Oficial de Publicação.
--------	--	--	--	--	---	---

2.2.20	Transparência na gestão execução orçamentária		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Existe acompanhamento diário dos procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Cumpridos informar que a publicação esta sendo em tempo real por meio do Portal da Transparência desse município
2.2.21	Transparência na gestão prestação de contas		LC 101/2000, art. 49.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Foram analisados 12 itens e informo que ficaram disponíveis tanto no Órgão Técnico bem como portal transparência
2.2.22	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal elaboração		LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim. Foram elaborados conforme as Normas da STN.
2.2.23	Limitação para custeio de despesas		LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Não Avaliado.
2.2.24	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.		CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não Avaliado.
2.2.25	Déficit orçamentário medidas de contenção		LC 101/2000, art. 9º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foram adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira mediante Decreto de contingenciamento, conforme dispõe a LC 101/2000, art. 9º.

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
--------	-------------------	--------------------------------------	------------	-------------------------------	--------------	---------------------



2.3.1	Evidenciação de resultados consolidada		Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Não avaliado
2.3.2	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento		CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Não avaliado
2.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.4.1	Dívida pública precatórios integração na dívida consolidada		LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Existem 02 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Não Avaliado
2.4.2	Dívida pública evidenciação no RGF		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Não Avaliado.
2.4.3	Dívida pública extrapolção de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Não Avaliado.
2.4.4	Operação de crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Não realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle.
2.4.5	Operação de crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Não realizou operação de crédito com instituição financeira sob seu controle



2.4.6	Operação de crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	O município não contratou operação de critérios, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.
2.4.7	Operação de crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	O Município não incorreu em qualquer das vedações Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º
2.4.8	Operação de crédito despesas capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	O município não contratou operação de crédito com valor inferior ao montante de despesa de capital no exercício
2.4.9	Operação de crédito global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Não ultrapassou o limite estabelecido Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.

2.4.10	Operação de crédito limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	No exercício dessa prestação de Contas as amortizações de juros e demais encargos da dívida não foi superior a 11,5% da RCL
2.4.11	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. Não houve concessão de garantia de valores
2.4.12	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. No quadrimestre, não houve garantia ou contra garantia de valores
2.4.13	Operação de crédito concessão de garantias contragarantias limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. No quadrimestre, não houve concessão de garantia ou contra garantia de valores



2.4.14	Operação de crédito com cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Não houve cláusulas em desacordo com a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20
2.4.15	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Não houve ARO. Operação de crédito por antecipação de receitas
2.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Não houve ARO. Operação de crédito por antecipação de receitas

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.		LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim o município realiza as retenções na fonte conforme legislação.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Não se aplica

2.5.3	Alíquota de contribuição Fixação		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Não se aplica
2.5.4	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Não se aplica



2.5.5	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Não se aplica
2.5.6	Servidores cedidos		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Não se aplica
2.5.7	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente		Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Não se aplica
2.5.8	Disponibilização do registro individualizado ao segurado		Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Não se aplica
2.5.9	Compensação Previdenciária		Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Não se aplica
2.5.10	Orçamento		Lei 4.320/64 e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Não se aplica
2.5.11	Orçamento		Lei 4.320/64 e MCASP	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Não se aplica
2.5.12	Transparência		Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio	Não se aplica
2.5.13	Atuação dos conselhos de previdência		Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Não se aplica
2.5.14	Obrigações do MPS		Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Não se aplica
2.5.15	Avaliação atuarial - Inicial		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Não se aplica



2.5.16	Avaliação atuarial reavaliação anual		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Não se aplica
2.5.17	Cálculo atuarial data base		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Não se aplica
2.5.18	Plano de Amortização instituição por lei		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Não se aplica
2.5.19	Plano de Amortização estudo de viabilidade		Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Não se aplica
2.5.20	Contabilização da amortização do déficit atuarial		MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Não se aplica
2.5.21	Segregação de planos - estabelecimento por lei		Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Não se aplica
2.5.22	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.		Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Não se aplica
2.5.23	Recadastramento dos inativos e pensionistas		Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Não se aplica
2.5.24	Censo Atuarial		Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Informe que o município realizou censo atuarial de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.



2.5.25	Hipóteses Atuariais - Definição		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Não se aplica
2.5.26	Hipóteses Atuariais Eleição conjunta		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Não se aplica
2.5.27	Meta atuarial - definição		Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Não se aplica
2.5.28	Meta atuarial - cumprimento		Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Não se aplica
2.5.29	Comitê de investimentos - instituição		Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Não se aplica
2.5.30	Comitê de investimentos - Reuniões		Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Não se aplica
2.5.31	Comitê de investimentos Certificados dos membros		Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Não se aplica
2.5.32	Política de Investimento		Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Não se aplica
2.5.33	Aplicação dos recursos		CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Não se aplica
2.5.34	Utilização do Formulário (APR)		Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Não se aplica
2.5.35	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não se aplica
2.5.36	Registro de Pensões		CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não se aplica
2.5.37	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez		Art. 37 da CF/88	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Não se aplica



2.5.38	Pagamento de benefícios não previdenciários		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Não se aplica
2.5.39	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário		Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Não se aplica
2.5.40	Pagamento Indevido medidas de controle		Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Não se aplica
2.5.41	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício		Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Não se aplica
2.5.42	Despesa Administrativa fixação em lei		Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Não se aplica
2.5.43	Despesa administrativa cumprimento do limite		Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Não se aplica

1.2. Constatções e proposições

Conforme acima relatado, apesar da insuficiência de servidores lotados nesta Controladoria, foram realizados vários procedimentos, mesmo que por amostragem, com a finalidade de promover o máximo possível os pontos de controles necessários para garantir uma administração pública isenta de vícios e atenta ao cumprimento de suas obrigações legais assumidas por meio da PPA, LDO e LOA e garantindo uma efetiva aplicação de seus recursos, conforme previsão orçamentária, bem como, garantir eficiência também nos serviços públicos realizados.

1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Ao analisarmos a gestão orçamentária, patrimonial e fiscal do município de Baixo Guandu/ES no exercício 2023, verificou-se que foram cumpridos os limites constitucionais na aplicação de recursos vinculados e manteve-se a execução orçamentária dentro dos controles



necessários e legais, entretanto no que se refere ao controle orçamentário de empenho de despesas, verificou-se que o município, apesar dos alertas emitidos, incorreu no excesso de despesas empenhadas no exercício financeiro o que demonstrou comprometimento de recursos superiores aos previstos previamente em legislação. Contudo, estas despesas não foram suficientes para comprometer a gestão uma vez que a previsão de arrecadação também manteve-se superior ao previamente estimada na LOA. Quanto a parte de efetivação das cobranças dos débitos registrados em dívida ativa e controle da prescrição destes títulos, verificou-se que o município atuou de forma mais eficiente na realização de procedimentos de cobranças e execuções o que refletiu na arrecadação destes ativos com um aumento significativo. No que se refere aos bens patrimoniais, foi constatado que o município aperfeiçoou o controle de seus bens, sua valoração e depreciação monetária e com isso possibilitou um maior controle de seu patrimônio, conforme exigência legal.

O que se verifica ao final é a atuação da administração pública na adoção de medidas visando a eficiência na aplicação dos recursos públicos, no cumprimento da legislação e na qualidade dos serviços prestados à população. Ressaltando-se os desafios enfrentados na área da Saúde que foram gigantescos, como também na área da Educação e na Ação Social. Unidades estas que diretamente estão vinculadas à promoção da dignidade e qualidade de vida dos munícipes.

Verificou-se também uma atuação dinâmica da administração pública no que se refere à Secretaria de Obras e Secretaria de Educação, que conseguiram no exercício 2023 promover as reformas necessárias em algumas escolas municipais que por anos vinham sendo negligenciadas e carecedoras de investimentos.

1.4. Da Gestão Previdenciária

Quanto ao questionamento que se refere à gestão da Previdência, deixo de apresentar manifestação, pois o município de Baixo Guandu/ES é optante pelo regime geral de previdência.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Lastênio Luiz Cardoso, Prefeito do Município de Baixo Guandu/ES, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os relatos acima e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.



Ao analisarmos a prestação de contas anual (exercício 2023), num contexto geral pode-se afirmar que o município de Baixo Guandu/ES, manteve-se dentro da regularidade no que se refere a parte contábil/orçamentária, e cumprimento das normas legais na aplicação de recursos vinculados, bem como, pode-se verificar que o município apesar de empenhar mais despesas do que foi previamente planejado para o exercício, apresentou satisfatória habilidade na tomada de decisões que possibilitaram o aumento da arrecadação no mesmo período.

Diante dos fatos apresentados e considerando as dificuldades impostas, esta Controladoria não vislumbrou, diante dos pontos de controle realizados, nenhum ato que demonstrasse alguma inconformidade ou irregularidade praticada pela administração pública no exercício analisado.

Baixo Guandu/ES, 01 de março de 2024.

LUCIANO LOUZADA DE SOUZA
Controlador Geral Portaria 078/2021